

ção desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por morte da arguido.

29 de Março de 2006. — O Juiz de Direito, *José Carlos Ferreira*. — O Oficial de Justiça, *Paulo Marta*.

2.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE COIMBRA

Aviso de contumácia n.º 5781/2006 — AP. — O Dr. José Quaresma, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Coimbra, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 47/03.5IDCBR, pendente neste Tribunal contra o arguido Rui Manuel dos Santos Cavaleiro, filho de António Cavaleiro Fagundo e de Maria Isilda Mendes dos Santos, de nacionalidade portuguesa, nascido em 28 de Maio de 1973, casado, titular da identificação fiscal n.º 193960273 e do bilhete de identidade n.º 10606330, com domicílio na Rua da Cabine, 34, São Martinho de Árvore, 3020-682 Coimbra, por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso de confiança fiscal, previsto e punido pelo artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 20-A/90 e Decreto-Lei 394/93, de 24 de Novembro, praticado em 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 8 de Março de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

15 de Março de 2006. — O Juiz de Direito, *José Quaresma*. — A Oficial de Justiça, *Maria Helena Espírito Santo*.

Aviso de contumácia n.º 5782/2006 — AP. — O Dr. José Quaresma, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Coimbra, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 47/03.5IDCBR, pendente neste Tribunal contra a arguida Susana Maria da Costa Travassos, filha de Carlos Alberto Travassos Negrão e de Maria do Rosário Costa Valente, natural de São Martinho da Árvore, Coimbra, nascido em 30 de Novembro de 1973, casada, titular do bilhete de identidade n.º 10799826, com domicílio na Rua da Cabina, 34, São Martinho de Árvore, 3000 Coimbra, por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso de confiança fiscal, previsto e punido pelo artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 20-A/90 e Decreto-Lei 394/93, de 24 de Novembro, praticado em 2001, foi a mesma declarada contumaz, em 8 de Março de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

15 de Março de 2006. — O Juiz de Direito, *José Quaresma*. — A Oficial de Justiça, *Maria Helena Espírito Santo*.

Aviso de contumácia n.º 5783/2006 — AP. — O Dr. José Quaresma, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Coimbra, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 333/03.4TACBR, pendente neste Tribunal contra a arguida Jessica Pinto Rosa, filha de Maria Cândida Pinto Rosa, natural de Sousel, de nacionalidade portuguesa, nascida em 13 de Março de 1984, solteira, titular do bilhete de identidade n.º 13711925, com domicílio na Rua Montevideu, 12, 5370 Mirandela, a qual foi em 18 de Março de 2004, acusada pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção

dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 2 de Outubro de 2002, foi a mesma declarada contumaz, em 30 de Janeiro de 2006, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

17 de Março de 2006. — O Juiz de Direito, *José Quaresma*. — A Oficial de Justiça, *Maria Helena Espírito Santo*.

Aviso de contumácia n.º 5784/2006 — AP. — O Dr. José Quaresma, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Coimbra, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 62/02.6PSCBR, pendente neste Tribunal contra o arguido Rony Glauco Ribeiro de Souza, de nacionalidade portuguesa, titular do passaporte n.º CK 654570, com domicílio na Rua Almirante Barroso, 20, 2.º, Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque em provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 18 de Fevereiro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 16 de Fevereiro de 2006, nos termos do artigo 335.º, do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

17 de Março de 2006. — O Juiz de Direito, *José Quaresma*. — A Oficial de Justiça, *Maria Helena Espírito Santo*.

Aviso de contumácia n.º 5785/2006 — AP. — O Dr. José Quaresma, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Coimbra, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 3546/03.5PCCBR, pendente neste Tribunal contra o arguido Dimitrijs Sceblakovs, filho de Ivan Sceblakovs e de Zōia Sceblakova, natural de Letónia, nascido em 5 de Janeiro de 1974, solteiro, com domicílio na Rua da Adémia, Urbanização Novo Horizonte, 3020 Coimbra, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado na forma tentada, previsto e punido pelos artigos 22.º, 23.º, 202.º, alínea d), 203.º, 204.º, n.º 2, alínea e), do Código Penal, praticado em 24 de Dezembro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 15 de Março de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

20 de Março de 2006. — O Juiz de Direito, *José Quaresma*. — A Oficial de Justiça, *Maria Helena Espírito Santo*.

Aviso de contumácia n.º 5786/2006 — AP. — O Dr. José Quaresma, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Coimbra, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1064/05.6TBCBR, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Miguel Fernandes dos Santos, filho de José Fernando Pinho dos Santos e de Maria do Céu Fernandes Simões, de nacionalidade portuguesa, nascido em 15 de Março de 1985,